

AJUSTE DIRETO N.º PLN.20.PC05/RC
para a Aquisição e instalação de
senalizadores e componentes para o guincho
do portinho de Castelo do Neiva

**CADERNO DE
ENCARGOS**

VIANA DO CASTELO, MARÇO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I	3
Cláusulas Jurídicas	3
PARTE II	8
Cláusulas Técnicas.....	8

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento é a Aquisição e instalação de sinalizadores e componentes para o guincho do portinho de Castelo do Neiva, que contemplará os trabalhos detalhados na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de **10 dias de calendário**, contados da produção de efeitos do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. O preço base do contrato, nos termos do art.º 47.º do CCP, é de **€15.100,00 (quinze mil e cem euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o presente artigo inclui todos os custos, encargos ou despesas relacionadas com os serviços objeto do Contrato e cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 2.º |, será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

3. O pagamento será efetuado numa única prestação, com a verificação da Entidade Adjudicante do bom cumprimento do serviço contratado.
4. O adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

6. O pagamento da fatura aprovada sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das mesmas.
7. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da entidade adjudicante, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
8. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Norte, S.A.
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado “ORIGINAL”.

Artigo 6.º | SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
3. No final da execução do presente contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da entidade adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo adjudicatário de terceiros que não exijam ao adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 7.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do presente contrato.

Artigo 8.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 9.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da entidade adjudicante com o adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela entidade adjudicante. O adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seu representante junto da entidade adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do contrato.
2. A entidade adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 11.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Artigo 12.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do contrato pelo adjudicatário dará à entidade adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante notificará por escrito o adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a entidade adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da recepção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à entidade adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de recepção da notificação por parte do adjudicatário.
5. Com a recepção da notificação o adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a entidade adjudicante venha a resolver o contrato, o adjudicatário deverá indemnizar a entidade adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 13.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 14.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 15.º | TRABALHOS A DESENVOLVER

A presente aquisição compreende a instalação de sinalizadores e componentes para o guincho do portinho de Castelo do Neiva, cujas tarefas se apresentam listadas no ANEXO I.

Artigo 16.º | CONDIÇÕES LOCAIS. MEIOS AUXILIARES

1. Instalações

Compete ao Adjudicatário assegurar os meios necessários à devida instalação dos seus agentes e empregados bem como dos meios necessários à correta execução a presente prestação de serviços.

2. Meios materiais

O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da prestação de serviços, bem como os meios de transporte, ou outros especificados, são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o a execução da prestação de serviços.

3. Equipamento de proteção individual

Compete ao Adjudicatário fornecer e substituir sempre que necessário o equipamento de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

4. Meios de transporte

O Adjudicatário deverá pôr à disposição do seu pessoal os meios de transporte adequados para as deslocações ao local de intervenção. Os custos de aquisição, seguros, a manutenção e os combustíveis necessários a estes veículos são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º | ARQUIVOS

Durante a vigência do Contrato o Adjudicatário compromete-se a manter em arquivo, em bom estado de conservação, todos os ficheiros, cálculos, documentos e quaisquer outras informações relacionadas com os serviços objeto deste Contrato. O Adjudicatário assegurará à Entidade Adjudicante o acesso, em qualquer

momento, permitindo-lhe consultar todos os arquivos e copiar todos os documentos relacionados com o empreendimento, os serviços ou quaisquer negociações ou litígios com eles relacionados.

Artigo 18.º | OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo para as demais obrigações constantes do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Transmitir à Entidade Adjudicante todas as informações de que disponha, ou propostas de decisões que esta deva adotar e a prestar, por escrito, esclarecimentos sobre a informação a prestar ou a decisão a adotar, sobre os fundamentos da sua necessidade e o momento em que deva ser oportunamente prestada ou tomada;
 - b) Prestar, a todo o tempo, os serviços objeto do Contrato de forma pronta e eficiente, de acordo com os interesses da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se a prestar os trabalhos objeto do Contrato para que nenhum ato, omissão ou incumprimento da sua parte em relação aos mesmos possa constituir, causar ou contribuir para o incumprimento por parte da Entidade Adjudicante das obrigações que por lei lhe competem.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afeto à execução dos trabalhos e serviços objeto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
4. O pessoal afeto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
5. O Adjudicatário compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais em relação aos pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante.
6. No prazo de 10 (dez) dias úteis o Adjudicatário designará, sob reserva da Entidade Adjudicante, um representante com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

Artigo 19.º | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no Portinho de Castelo do Neiva, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 20.º | VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

1. A entidade adjudicante procederá à verificação dos trabalhos executados para efeitos da sua formal aceitação, depois de feitas as avaliações que considere adequadas.
2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, caso se verifiquem, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. Todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não lhe conferirão o direito a qualquer indemnização ou pagamento adicional.

ANEXO 1